



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas, do dia 22 do mês de julho do ano de 2022**, na sala de Licitações junto a Secretaria Municipal de Administração, na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destino final dos resíduos sólidos domésticos no Município de São José dos Ausentes/RS.

1. OBJETO

1.1. Os serviços a serem executados são:

a) Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis junto a Central de Triagem devidamente licenciada e após triagem, a destinação final adequada do re-fugo (aterro sanitário) e do material reciclável;

b) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

1.2. A coleta dos resíduos sólidos (lixo) será realizada no Município de São José dos Ausentes - Sede, e nos Distritos Silveira, São Gonçalo e Boaventura, Várzea e Faxinal Preto.

1.3. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de eventos no Município e posteriormente encaminhados para triagem (resíduo reciclável) e posteriormente para o destino final.

1.4. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

2. HABILITAÇÃO

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos IV e V deste edital;

b) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

c) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a ser realizada mediante prévio agendamento, ou declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assinada pelo responsável técnico da empresa, pelo qual reconhece perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do projeto básico e do memorial descritivo;

d) licença de operação válida da central de triagem e do aterro sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados, expedida pelo órgão ambiental competente;

e) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81, referente às atividades de triagem e destinação final dos resíduos sólidos;

f) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

g) comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabi-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

lidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

2.1.5.1 Os atestados referidos no item 2.1.5, “f” e “g”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

a) comprovação de aptidão para coleta dos resíduos sólidos.

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,5 \qquad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,5$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Classificação final das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira.

As empresas quando da apresentação da documentação para cadastro, já deverão trazer junto com o balanço, o cálculo com os índices solicitados.

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Em caso de subcontratação da triagem e da destinação final do lixo, na forma prevista no item 10 desse edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 2.1.1 a 2.1.5, ressalvado o disposto no item 2.1.2, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) licença de operação;

j) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

2.2.2. A licitante que pretender subcontratar a triagem ou a destinação final do lixo, na forma prevista no item 10 desse edital, está dispensada de apresentar o documento de habilitação arrolado no item 2.1.5, alínea “d” e “e”, que será apresentado exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço.

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3 ou 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

4. PROPOSTA

4.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.1.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

4.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global fixo mensal para a execução dos serviços licitados.

5.1.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente a contribuição previdenciária a ser suportada pelo município.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaçam as exigências dos itens 2.3 e 2.4, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor global fixo mensal ofertado não ultrapassem o valor estimado pelo Município, qual seja, R\$ 40.482,12 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

9. PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de triagem dos resíduos sólidos e os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos IV e V deste edital.

10.2. A subcontratação somente será autorizada se atendidas às exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) declaração ou contrato com a central de triagem e com o aterro, devidamente licenciados pelo órgão competente, o qual demonstre a possibilidade do recebimento dos resíduos de São José dos Ausentes/RS.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações dispostas no Edital e seus anexos, sujeitará a Contratada, inicialmente a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a) multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 40% (quarenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada.

11.3. As ações abaixo relacionadas serão consideradas como inexecução parcial do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizadas as devidas correções; e como inexecução total do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizadas as devidas correções:

a) deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;

b) não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;

c) utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico;

d) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos;

e) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;

f) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- g)** manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- h)** não higienizar semanalmente seus veículos coletores;
- i)** não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- j)** impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k)** não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;
- l)** não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;
- m)** executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- n)** coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico;
- o)** atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- p)** amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;
- q)** apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;
- r)** em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;
- s)** não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA;
- t)** Não atender às demais obrigações contratuais.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 10 de cada mês, mediante o recebimento da fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados ou documento equivalente onde conste o con-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

trole das coletas realizadas mensalmente no Município, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

18.542.0057 – Planejamento Urbano

2.156 – Serviços de Coleta de Lixo



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do Contrato;

II – Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

III – Modelo de declaração de inexistência de servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante;

IV – Projeto Básico;

V – Memorial Descritivo;

VI – Planilha de Orçamento;

VII – Mapa.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira nº 442,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

bairro centro, pelo fone/fax nº (54)3234.1100 ou pelo e-mail contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes/RS, 15 de junho de 2022.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATO Nº ____ / 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8094666115 SSP/RS e do CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS.

CONTRATADA: A empresa, **vencedora da Concorrência nº 01/2022**, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância a CONCORRÊNCIA N.º 01/2022, homologada em ____ de _____ de 2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Contratação de empresa especializada, para execução, em regime de empreitada global, dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis junto a Central de Triagem devidamente licenciada e após triagem, a destinação final adequada do refugo (aterro sanitário) e do material reciclável; e, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário, de comum acordo entre as partes, até o limite previsto pelo Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço proposto tendo como indexador o IPCA.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA TERCEIRA: a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados mensalmente a importância de R\$_____. Esse contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura do corrente ano. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 10 de cada mês, mediante o recebimento da fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados ou documento equivalente onde conste o controle das coletas realizadas mensalmente no Município, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Os pagamentos ficam ainda condicionados a apresentação pela CONTRATADA da folha de pagamento de seus funcionários e guias de recolhimento das obrigações patronais.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE fará a retenção de ISSQN, quando for efetuado o pagamento, alíquota de 5% (cinco por cento), mais retenção de Imposto Nacional de Seguridade Social-INSS, conforme manda instrução normativa 87 de 27 de março de 2003 do INSS, e Imposto de Renda, se a empresa for optante do SIMPLES Nacional deverá informar no corpo da NF a alíquota de ISS que deverá ser utilizada para retenção do ISS pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE nomeia como gestora do contrato a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Aline Maria Trindade Ramos, como fiscal, a servidora Adriane Velho, e como fiscais substitutas as servidoras Magna Araújo da Silva e Tuani Vieira Velho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, por intermédio da gestora, fiscal e fiscais substitutas, nomeadas acima, fiscalizará o andamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

mantendo no local do serviço um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE, poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA OITAVA:

I) São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

II) São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização e o DMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;
- c) Atender a todas as solicitações feitas pela DMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela DMMA;
- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- g)** Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- h)** Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- i)** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j)** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l)** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- m)** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- n)** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o)** Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B, COVID-19 e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- p)** Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- q)** Fornecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- r)** Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da DMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- s)** Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- t)** Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.
- u)** Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT);



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

v) Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho referente às atividades dos coletores de lixo;

w) Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade, todos em conformidade com as normas regulamentares (NR), sendo obrigatória a elaboração dos referidos programas por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART;

x) Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional observando o conteúdo mínimo previsto na NR-7, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7;

y) Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, especialmente: a) o fornecimento de luvas de segurança com nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e à perfuração; b) o fornecimento de calçados de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes); c) fornecer vestimentas com sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos, sem prejuízo do fornecimento de outros EPI's apontados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

z) A contratada se compromete, ainda, a:

a) Manter Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva nos veículos utilizados na coleta de lixo, de forma a atender eventuais necessidades dos trabalhadores;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, neles incluídas as vestimentas, as quais deverão ser higienizadas no ambiente laboral, sendo vedado ao trabalhador deixar o local de trabalho utilizando o uniforme;

c) Adotar somente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho;

d) Comprovar que os veículos que serão utilizados na coleta estão autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria;

e) Utilizar veículos de acordo com as Normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014;

f) Dotar de programa de manutenção dos veículos que esteja sob supervisão;

e) Comprovar que os trabalhadores receberam treinamento antes de iniciar suas



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

atividades, divididas em partes teórica e prática.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação correta do lixo coletado com observância a legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA

18.542.0057 – Planejamento Urbano

2.156 – Serviços de Coleta de Lixo

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, no Edital e seus anexos, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a) multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 40 % (quarenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações abaixo relacionadas serão consideradas como inexecução parcial do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizadas as devidas correções; e como inexecução total do contrato após advertência/notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizadas as devidas correções:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

- a) deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;
- b) não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;
- c) utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico;
- d) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos;
- e) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;
- f) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico;
- g) manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- h) não higienizar semanalmente seus veículos coletores;
- i) não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- j) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;
- l) não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;
- m) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- n) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico;
- o) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- p) amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

q) apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;

r) em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;

s) não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA;

t) Não atender às demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos serviços até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato a ser firmado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato está vinculado a Processo de Licitação modalidade Concorrência Nº 01/2022, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratada compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir eventuais dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São José dos Ausentes/RS, ____ de _____ de 2022.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No.
_____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qual-
quer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos ter-
mos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

..... de de 2022.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE

Ref.: Edital de concorrência nº 01/2022

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA sob as penas da Lei e para fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2022 que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

ANEXO IV
PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
São José dos Ausentes, Maio de 2022

1



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Departamento Municipal De Meio Ambiente

1.0 – Apresentação

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente - DMMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de São José dos Ausentes.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta Seletiva de resíduos sólidos domiciliares ao município de São José dos Ausentes.

2.0 – Objeto

O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.

Nessa ótica constitui objeto deste projeto básico, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (coleta comum e seletiva), com a utilização de caminhões adequados ao serviço tanto de coleta de resíduos orgânicos, quanto de resíduos recicláveis.

A empresa contratada deverá efetuar a coleta, transporte até local de classificação/seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), tenda em vista que o município não possui Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente - DMMA, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico.

2



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

3.0 – Coleta Comum e Seletiva

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de São José dos Ausentes, conforme mapa anexo, assim como em parte da área rural.

A coleta dos resíduos depositados “**nas lixeiras**” e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser feita por veículos coletores preparados para tal. Os veículos coletores devem possuir capacidade de no mínimo 19 m³. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para entrega no destino final. Sendo que o resíduo reciclável deve ser destinado junto a Central de Triagem devidamente licenciada. O resíduo orgânico deve ser levado até destino final, aterro sanitário, devidamente licenciado.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Ainda que em situações de má acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

O amontoamento de resíduos, de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros, ou sob qualquer outro pretexto é terminantemente proibido.

É obrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, etc, entretanto tais coletas não terão roteiro e tampouco horários e frequências. Trata-se de um serviço especial, com coletas programadas pela DMMA, sendo duas vezes por ano.

3



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

3.1 - Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta Seletiva

A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

Área semanal resíduos recicláveis - A coleta de resíduos recicláveis no começo da semana uma vez por semana, na sede do município, e no distrito de Silveira de preferência na segunda-feira.

Área semanal resíduos orgânicos (comuns) - A coleta de resíduos orgânicos deverá acontecer uma vez por semana na sede do município e também no Distrito de Silveira, na Boaventura e São Gonçalo, vide mapa anexo.

Área Alternada quinzenal – Devem ser recolhidos quinzenalmente os resíduos orgânicos (comuns) nas regiões rurais de Várzea e Faxinal Preto conforme mapa em anexo.

3.2- Transporte dos Resíduos Coletados

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o deslocamento até o destino final devidamente licenciado, passando antes pela triagem quando se tratar de resíduos recicláveis.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

4.0 – Recursos Humanos

Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

4



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

- a) 01 (um) motorista para o caminhão;
- b) Cada caminhão deve possuir pelo menos 02 (dois) garis;
- c) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- d) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.
- e) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a sub-contratação para estas atividades.

4.1- Uniformes e EPI's

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão, mínimo 8(oito) unidades por ano;
- b) Jaquetas com refletivo – mínimo 1 (uma) unidade por ano;
- c) Calças com refletivo– mínimo 4 (quatro) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança (botina)– mínimo 3 (três) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – mínimo 2 (dois) pares por mês;
- f) Capa de chuva com refletivo –mínimo 2 (duas) unidades por ano.
- g) Meia – mínimo 6 (seis) pares por ano.
- h) Coletes – mínimo 4 (quatro) unidades por ano.

5



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

- i) Bermuda – mínimo 1 (uma) unidade por ano.
- j) Boné – mínimo 1 (um) unidade por ano.
- k) Máscara de proteção respiratória – Tantas por hora de uso conforme recomendações dos órgãos de saúde.
- l) Protetor solar – mínimo 1 (um) frasco unidade por mês.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

5.0 – Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados no abaixo, além de equipamento de rastreabilidade:

5.1 - Descrição do Equipamento e Quantidade

a) No mínimo (02) veículos com carroceria com compactador , adequada ao serviço tanto para coletas de orgânico, quando para serviço reciclável, com capacidade mínima de 19m³.

b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ser de ano não inferior a

6



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

2016;

- c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- f) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais da DMMA, sem ônus para o contratante. Caberá a Contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela DMMA.
- g) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- h) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- m) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.
- o) Os caminhões devem possuir compartimento para armazenamento do chorume para toda a quantidade de chorume gerado.

6.0 - Medição e faturamento dos serviços

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com a regular prestação de serviços.

7



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

7.0 – Fiscalização

Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

8.0 – Obrigações da contratada

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b) Manter a fiscalização e o DMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;

c) Atender a todas as solicitações feitas pela DMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

d) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela DMMA;

8



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.
- g) Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- h) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- i) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- m) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B, COVID19 e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)
- q) Fornecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

- r) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da DMMA , não estiver em condições de prestar serviço;
- s) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.
- t) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.
- u) Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT);
- v) Realizar a Análise Ergonômica do Trabalho referente às atividades dos coletores de lixo;
- w) Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade, todos em conformidade com as normas regulamentares (NR), sendo obrigatória a elaboração dos referidos programas por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART;
- x) Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional observando o conteúdo mínimo previsto na NR-7, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7;
- y) Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, especialmente: a) o fornecimento de luvas de segurança com nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e à perfuração; b) o fornecimento de calçados de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes); c) fornecer vestimentas com sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos, sem prejuízo do fornecimento de outros EPI's

10



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

apontados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

z) A contratada SE COMPROMETE a: a) Manter Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva nos veículos utilizados na coleta de lixo, de forma a atender eventuais necessidades dos trabalhadores; b) Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, neles incluídas as vestimentas, as quais deverão ser higienizadas no ambiente laboral, sendo vedado ao trabalhador deixar o local de trabalho utilizando o uniforme; c) Adotar somente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho;

aa) Comprovar que os veículos que serão utilizados na coleta estão autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria;

bb) Utilizar veículos de acordo com as Normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014;

cc) Dotar de programa de manutenção dos veículos que esteja sob supervisão;

dd) Comprovar que os trabalhadores receberam treinamento antes de iniciar suas atividades, divididas em partes teórica e prática.

9.0 – Penalidades

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação de advertência por escrito, sendo que em qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

9.1 Multa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) por dia, após emissão da advertência da ação que a empresa contratada está transgredindo, limitando-se esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 Multa de 40 % (quarente por centos) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

9.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As infrações verificadas pelo DMMA serão notificadas sempre por escrito a contratada;

9.5 As ações abaixo relacionadas serão consideradas como **inexecução parcial do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 15 (quinze) dias e não realizada as devidas correções; e como **inexecução total do contrato** após advertência/ notificação emitida a mais de 30 (trinta) dias e não realizada as devidas correções:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta;
- b) Não executar corretamente o roteiro aprovado pela DMMA dentro do setor de coleta;
- c) Utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico;
- d) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; desatender às orientações dos funcionários da DMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos.
- e) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado;
- f) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico;
- g) Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- h) Não higienizar semanalmente seus veículos coletores;
- i) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) Não fornecer equipamentos de segurança e para plena execução do serviço;
- l) Não avisar ocorrências e peculiaridades que interfiram na boa prestação do serviço;

--



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

- m) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- n) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico;
- o) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato;
- p) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro;
- q) Apresentar problemas mecânicos recorrentes atrasando a regular prestação do serviço;
- r) Em caso de utilização de container no transbordo, deixar acumular sem o devido transporte atrapalhando a descarga de mais resíduos;
- s) Não atender a ordem de pesagem do caminhão emitida pelo DMMA;
- t) Não atender às demais obrigações contratuais.

10.0 – Considerações finais

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, ou a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

13



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

É obrigação da contratada investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou da secretaria de Obras assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, podendo ainda, determinar que outra empresa execute os serviços emergencialmente

São José dos Ausentes 10 de maio de 2022.


Ângela Preza Ramos
Chefe do Depto. de Meio Ambiente
São José dos Ausentes/RS
Eng. Agr. Ângela Preza Ramos
Licenciadora Ambiental
Chefe do Departamento de Meio Ambiente


Aline Maria Trindade Ramos
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
São José dos Ausentes/RS
Aline Maria Trindade Ramos
Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS:

COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS(LIXO) DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos (lixo) domésticos no Município de São José dos Ausentes (RS) tem por finalidade garantir o devido tratamento, desde a coleta até o destino final dos mesmos, em conformidade com as determinações da legislação e dos órgãos ambientais pertinentes, em especial a Lei Federal 12.305 de 2010.

A coleta dos resíduos sólidos (lixo) será realizada no Município de São José dos Ausentes - Sede, e nos Distritos Silveira, São Gonçalo, Boaventura, Várzea e Faxinal Preto.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12305 de 2010, estabelece no VIII, do artigo 6º o reconhecimento do resíduo sólido como reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; também o artigo 7º, inciso VI estabelece que deve haver o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Por fim o artigo 36 da mesma lei prevê que cabe ao titular do serviço de manejo de resíduos sólidos estabelecer sistema de coleta seletiva. Há, portanto, necessidade de que seja implantada a coleta seletiva em nosso município para que possamos atender ao que estabelece a Legislação federal sobre o assunto da prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Atendendo ainda os princípios do desenvolvimento sustentável, da equidade intergeracional, prevenção e

1



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

educação ambiental, entre outros.

Há algum tempo já (mais ou menos dois anos) que estamos monitorando a prestação de serviços de coleta para encontrar melhor momento de implantar a coleta seletiva, especialmente tendo em vista os custos que tal ampliação do serviço representa para os cofres públicos. Observamos que o município está agora em melhores condições financeiras para suportar o acréscimo e por isso entendemos que não se pode mais adiar a ampliação para fomentar a educação ambiental em nosso município e a conscientização sobre a importância dos produtos recicláveis como matérias primas e não apenas como lixo.

O município cresceu bastante, apesar de constar no censo de 2010 que possuímos pouco mais de três mil habitantes, verificamos que a população aumentou bastante e que desde há alguns meses não mais é possível realizar uma boa prestação do serviço sem que se estabeleça pelo menos um dia a mais de coleta de resíduos por semana, passando de uma coleta semanal para duas coletas semanais. Estima-se que a população tenha aumentado de 20 a 30%. Ademais, verificamos que deve haver uma coleta no começo da semana, de preferência resíduo seco (reciclável) e outra mais para o final da semana, sugerimos a segunda-feira para resíduo reciclável e a quinta-feira, para o resíduo orgânico.

DO OBJETO

Os serviços a serem executados são:

- a) Coleta, e destinação dos resíduos sólidos recicláveis junto a Central de Triagem devidamente licenciada e após triagem destinação final adequada do refugo (aterro sanitário) e do material reciclável;
- b) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos, até o destino final em aterro licenciado pelos órgãos competentes.

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de eventos no

2



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

Município e posteriormente encaminhados para triagem (resíduo reciclável) e posteriormente para o destino final.

2.1 DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS

O município de São José dos Ausentes segundo acompanhamento de pesagens do resíduo, está gerando aproximadamente 60 toneladas mês.

Desse quantitativo estima-se que 50% seja de resíduos recicláveis e 50% de resíduos orgânicos.

A Administração Municipal intensificará ações de educação ambiental para reduzir a geração de resíduos como um todo, mas especialmente para melhorar os índices de separação dos resíduos.

2. DA PRAÇA DE COLETA E DO ITINERÁRIO

Os trabalhos serão realizados de acordo com o itinerário abaixo descrito:

2.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDOS:

Local	Tipo de resíduo	Dia da semana (preferenciais)
São José dos Ausentes (sede)	Reciclável	Segunda-feira (semanal)
Distrito de Silveira	Reciclável	Segunda-feira (semanal)
Distrito de Silveira	Orgânico	Quinta-feira (semanal)
São José dos Ausentes (sede)	Orgânico	Quinta-feira (semanal)
Distrito de São Gonçalo	Orgânico	Quinta-feira (semanal)
Localidade de	Orgânico	Quinta-feira

3



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

Boaventura – Via Estrada Geral Gaúcha		(semanal)
Localidade de Várzea	Orgânico	Quinta-feira (quinzenal)
Localidade de Faxinal Preto	Orgânico	Quinta-feira (Quinzenal)

.OBSERVAÇÃO:

Ressalta-se que devem ser coletados todos os resíduos dispostos nas margens do trajeto, devidamente ensacados (acondicionados).

3.2 DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS NAS COLETAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Rota 1

Localidade	Frequência	Distância percorrida	Fator de ajuste (para totalização mensal) X4+10%
São José dos Ausentes Coleta Reciclável	semanal	50km	
São José dos Ausentes – Silveira (coleta reciclável) – São José dos Ausentes	semanal	55km	
Entrega destino final	semanal	230km	
Total		335km (x4 +10%)	1474

Rota 2 (quinzenal intercalada com a rota 3)

4



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

Localidade	Frequência	Distância	Fator de ajuste (Para totalização mensal) X2+10%
São José dos Ausentes – São Gonçalo (Coleta) – São José dos Ausentes	quinzenal	43km	
São José dos Ausentes – Silveira (coleta)		35 km	
Silveira – Boaventura (coleta) – São José dos Ausentes		50km	
São José dos Ausentes (coleta)		50km	
Entrega destino Final		230km	
Total		408Km (x2 +10%)	898km

Rota 3 (Quinzenal intercalada com a rota 2)

Localidade	Frequência	Distância a ser percorrida	Fator de ajuste (Para totalização mensal) X2+10%
São José dos Ausentes – São Gonçalo (Coleta) – São José dos Ausentes	Quinzenais (intercaladas)	43km	
São José dos Ausentes – Silveira (coleta)		35 km	
Silveira – Faxinal Preto (coleta) - Silveira		35km	

5



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

Silveira – Várzea (coleta) – Silveira		65km	
Silveira – Boaventura (coleta) – São José dos Ausentes		50km	
São José dos Ausentes - coleta		50km	
Entrega destino Final		230 km	
Total		508km (x2 +10%)	1.118km

Total geral km percorridos 3490

Número de coletas de resíduo reciclável – 1 por semana

Número de coletas de resíduo orgânico – 1 por semana

3. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

Os veículos devem estar devidamente licenciados, apropriados para utilização em coleta de resíduos e em perfeitas condições de trabalho tendo no máximo 5 anos de uso.

Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e de Segurança do Trabalho, com água potável disponível, e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

4. DO PESSOAL

Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desta licitação, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 02 (dois) garis por coletor, assim como ferramentas e

6



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.

A empresa vencedora deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, água potável e vestimentas adequadas à execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico apresentado.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos e mobiliários, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais e animais mortos. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, inclusive as folhas de árvores devidamente acondicionadas (ensacadas), se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, porém devendo estarem ensacados, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

7



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Departamento Municipal De Meio Ambiente

Segundo estimativa de 2016, realizada pelo IBGE, o Município de São José dos Ausentes contabiliza de forma estimada, uma população de 3.483 (três mil, quatrocentos e oitenta e três) habitantes, a produção de lixo estimada em 60 toneladas mensais.

É atribuição estrita da proponente, apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

O resíduo sólido domiciliar apresentado na vias públicas pelos munícipes, e que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser recolhidos, desde que ensacados e acondicionados.

A empresa deve apresentar o LTCAT, o PPRA e PCMSO assim que formalizado o contrato com a Administração Municipal e sempre que a Administração Municipal e/ou Ministério Público exigir.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, preferencialmente até o dia 10 de cada mês. A contratante fará a retenção de ISSQN, quando for efetuado o pagamento, alíquota de 5% (cinco por cento) alíquota do Município de São José dos Ausentes, mais retenção de Imposto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme determina a instrução normativa 87 de 27 de março de 2003 do INSS, e imposto de renda.

Se a empresa for optante do SIMPLES Nacional, a contratada deverá informar no corpo da NF a alíquota de ISS que deverá ser retida pelo Município conforme apuração da receita da contratada e obedecendo a legislação pertinente, sendo que neste caso o Município só fará a retenção do ISS.

Ressalta-se que o pagamento será realizado mediante a apresentação mensal da guia solicitada pela legislação vigente, relatório mensal dos serviços prestados ou

8

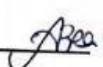


Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes
Departamento Municipal De Meio Ambiente

documento equivalente onde conste o controle das coletas realizadas mensalmente no município.

A Contratante, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará o andamento dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, transcorridos os prazos indicados no edital para as devidas correções.

São José dos Ausentes, 09 de maio de 2022.

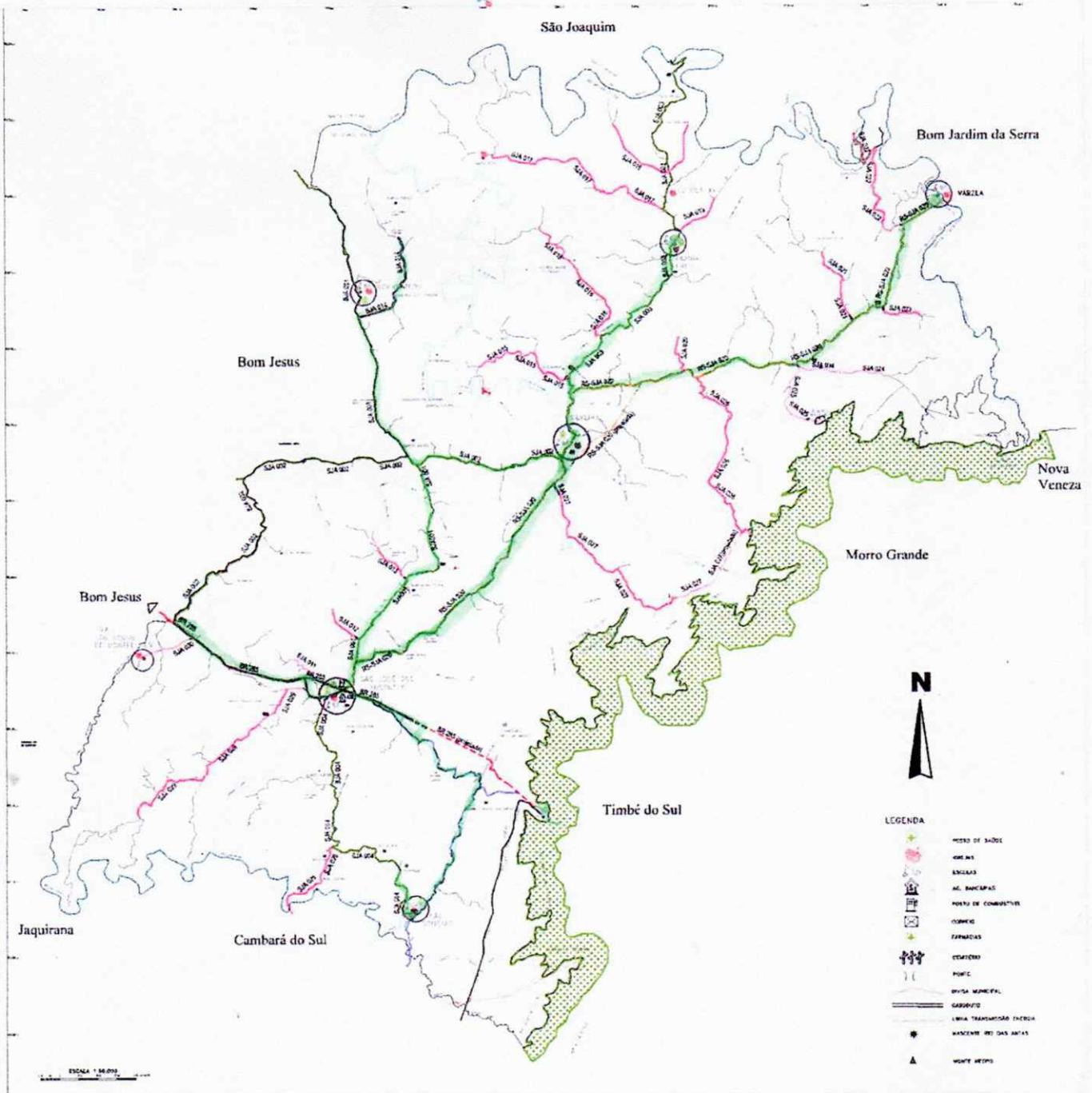

Ângela Preza Ramos
Chefe do Depto. de Meio Ambiente
São José dos Ausentes/RS
Eng. Agr. Ângela Preza Ramos
Licenciadora Ambiental
Chefe do Departamento de Meio Ambiente


Aline Maria Trindade Ramos
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
São José dos Ausentes/RS
Aline Maria Trindade Ramos
Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

ANEXO VI						
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS						
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
1. MÃO DE OBRA						
1.1 Mão de Obra Direta						
1.1.1 - Motoristas Diurno						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Salário Mensal	hora	64,00	R\$ 8,77	R\$ 561,28	Obs: R\$ 1.930,19	
Horas Extras	hora	16,00	R\$ 13,16	R\$ 210,48		
Adicional de Insalubridade	%	40,00	R\$ 561,28	R\$ 224,51		
			somatório	R\$ 996,27		
Encargos Sociais	%	70,60	R\$ 996,27	R\$ 544,86		
Total por Motorista				R\$ 1.541,13		
Total do Efetivo	homem	1,00	R\$ 1.541,13	R\$ 1.541,13		
Total do item 1.1.1					R\$ 1.541,13	
1.1.2 - Garis Diurno						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Salário Mensal	hora	64,00	7,04	450,56	Obs: R\$ 1.549,57 Convenção Coletiva (Sind. ASSEIO 2022).	
Horas Extras	hora	16,00	R\$ 10,56	168,96		
Adicional de Insalubridade	%	40,00	450,56	180,22		
			somatório	799,74		
Encargos Sociais	%	70,60	799,74	437,38		
Total por Garí				1.237,13		
Total do Efetivo	homem	2,00	1.237,13	2.474,25		
Total do item 1.1.2					R\$ 2.474,25	
1.1.6 Vale Alimentação						
Coletores + Motoristas	vale	3,00	52,59	157,77	Café, almoço e janta	
Dias úteis	dias	8,57	157,77	1.352,09		
Total do item 1.1.6					R\$ 1.352,09	
1.1.7 - Gerente						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Salário Mensal	hora	4,00	13,63	54,52	Obs: R\$ 2.998,60	
Horas Extras	hora		20,45	-		
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-		
			somatório	54,52		
Encargos Sociais	%	70,60	54,52	38,49		
Total por Fiscal				93,01		
Total do Efetivo	homem	1,00	93,01	93,01		
Total do item 1.1.7					R\$ 93,01	
1.1.8 - Secretária						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Salário Mensal	hora	4,00	5,51	22,04	Obs: R\$ 1.212,00	
Horas Extras	hora		8,27	-		
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-		
			somatório	22,04		
Encargos Sociais	%	70,60	22,04	15,56		
Total por Fiscal				37,60		
Total do Efetivo	homem	1,00	37,60	37,60		
Total do item 1.1.8					R\$ 37,60	
TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 5.498,09	
2. UNIFORMES E EPI's (Coletores)						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Camisetas	unidade	2/3	30,00	20,00		
Jaquetas	unidade	1/12	100,00	8,33		
Calças	unidade	1/3	40,00	13,33		
Bermudas	unidade	1/12	30,00	2,50		
Bonés	unidade	1/4	20,00	5,00		
Meias	unidade	1/2	10,00	5,00		
Calçado de proteção	unidade	1/4	60,00	15,00		
Luvas de Proteção	unidade	2	20,00	40,00		
Capas de Chuva	unidade	1/6	70,00	11,67		
Colete Refletivo	unidade	1/4	20,00	5,00		
Protetor solar	unidade	1	20,00	20,00		
Máscara de proteção respiratória	unidade	10	0,50	5,00		
Total por Operario			somatório	150,83		
Total para o efetivo		2,00	150,83	301,67		
Total do item 2.1						R\$ 301,67
2. UNIFORMES E EPI's (Motoristas)						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL	
Camisetas	unidade	1/6	30,00	5,00		
Jaquetas	unidade	1/12	100,00	8,33		
Calças	unidade	1/6	40,00	6,67		
Meias	unidade		10,00	-		
Calçado de proteção	unidade	1/6	60,00	10,00		
Capas de Chuva	unidade	1/12	70,00	5,83		
Protetor solar	unidade	1	20,00	20,00		
Máscara de proteção respiratória	unidade	10	0,50	5,00		
Total por Operario			somatório	60,83		
Total para o efetivo		1,00	60,83	60,83		
Total do item 2.2						R\$ 60,83
TOTAL DE UNIFORMES E EPIS					R\$ 362,50	

3. COMPOSIÇÃO DA FROTA					
3.1 Caminhões Coletores					
3.1.1 - Depreciação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo dos Caminhões	unid.	1,00	275.000,00	275.000,00	
Custo Coletores	unid.	1,00	125.000,00	125.000,00	
Depreciação Caminhões	%	5,00	275.000,00	13.750,00	
Depreciação Coletores	%	5,00	125.000,00	6.250,00	
Depreciação Mensal	mês	12,00	20.000,00	1.666,67	
Total do item 3.1.1					R\$ 1.666,67
3.1.2 - Impostos e Seguros dos Veiculos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
IPVA 1,5%	unidade	1,00	4.125,00	4.125,00	
Seguro Obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro Terceiros	unidade	1,00	3.000,00	3.000,00	
Distribuição Mensal	mês	12,00	7.125,00	593,75	
Total do Item 3.1.2					R\$ 593,75
TOTAL COMPOSIÇÃO DA FROTA					R\$ 2.260,42
OPERAÇÃO DA FROTA					
3.1.3 - Consumos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Consumo óleo diesel/km rodado	km/litro	3,50	6,50	1,86	
Custo mensal diesel	km	3.490,00	1,86	6.481,43	
C. oleo motor/1000 km	l/1000	1,00	25,00	25,00	
Custo mensal lubrif.	km	3.490,00	25,00	87,25	
Custo oleo transm/1000 km	l/1000	0,20	30,00	6,00	
C. Mensal oleo transm.	km	3.490,00	6,00	20,94	
Custo oleo hidr./1000 km	l/1000	2,00	25,00	50,00	
C. Mensal oleo hidraulico	km	3.490,00	50,00	174,50	
Custo graxa/1000 km	kg/1000	1,00	30,00	12,60	
Custo Mensal graxa	km	3.490,00	8,13	104,70	
Total do item 3.1.3					R\$ 6.964,28
3.1.4 - Pneus e Camaras					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Jogo de Pneus	unid.	8,00	2.700,00	21.600,00	
Jogo de Camaras	unid.	8,00	150,00	1.200,00	
Jogo de Protetores	unid.	8,00	30,00	240,00	
Consumo Un.Pneus e Camaras	km/jogo	75.000,00	23.040,00	0,31	
Custo total pneus e cam.	km	3.490,00	0,31	1.072,13	
Total do item 3.1.4					R\$ 1.072,13
3.1.5 - Manutenção					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo dos Caminhões	unid.	1,00	275.000,00	275.000,00	
Custo dos Coletores	unidade	1,00	125.000,00	125.000,00	
Custo Total Manut.	%	10,00	400.000,00	40.000,00	
Custo mensal manut.	mês	60,00	40.000,00	666,67	
Total do item 3.1.5					R\$ 666,67
TOTAL OPERAÇÃO DA FROTA					R\$ 8.703,07
TOTAL COLETA CONVENCIONAL URBANA					R\$ 16.824,07
4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Escritório contábil				150,00	
Aluguel				50,00	
Assessoria jurídica				200,00	
Telefone/internet				75,00	
Custo do aterro	ton.	60	175,00	10.500,00	
Total das Despesas Administrativa					R\$ 10.975,00
5. LUCRATIVIDADE/IMPOSTOS					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
ISS	%	5,00	40.482,12	2.024,11	
PIS	%	0,65	40.482,12	263,13	
COFINS	%	3,00	40.482,12	1.214,46	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	%	2,88	40.482,12	1.165,89	
IMPOSTO DE RENDA	%	4,80	40.482,12	1.943,14	
LUCRO	%	15,00	40.482,12	6.072,32	
Total do item 5					R\$ 12.683,05
TOTAL LUCRATIVIDADE/IMPOSTOS					R\$ 12.683,05
CUSTO TOTAL MENSAL COLETA CONVENCIONAL URBANA					R\$ 40.482,12
São José dos Ausentes/RS, 15 de junho de 2022.					
Ernesto Valim Boeira PREFEITO MUNICIPAL					

ANEXO VII – SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

LEGENDA

- Limite Municipal
- Hidrografia
- Gasoduto Brasil Bolívia

- Rodovia Federal BR 285
- Rodovia Estadual RS 020
- Rodovia Estadual/Municipal RS/SJS 020
- Rodovia Municipal Principal SJA 001
- Rodovia Municipal Secundária SJA 011
- Estrada Vicinal

(Handwritten signature)